

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:		CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA		
N°:		041/2025SEME		
Objeto:		Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.		
Data:		10/11/2025		
Fase do processo:		Proposta de Preços		
Técnico Responsável pela Análise:		IAGO AUGUSTO BATISTA		
PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação				
Esclarecimentos				
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório.				
A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis.  A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora.  Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.				
1	Item 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.			
N° ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO	
1	G S DOS SANTOS EIRELI	COM RESALVAS	Apresentou proposta no valor de R\$ 1.880.510,59 (um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos). a proposta consta com percentual de desconto de 31%, apresentar comprovação de exequibilidade da proposta.	
2	Item 4.3.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.			
N° ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO	
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM		
3	Item 6.6 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das <b>Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)</b> e dos <b>Encargos Sociais (ES)</b> , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.			
N° ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO	
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA	
N°:	041/2025SEME	
Objeto:	Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.	
Data:	10/11/2025	
Fase do processo:	Proposta de Preços	
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA	

## Conclusão

- Em analise das informações contidadas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU COM RESSALVAS as exigências do edital no item 01 do parecer de proposta de preço.
- Em analise das informações contidadas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU as exigências do edital nos itens 02 e
   do parecer de proposta de preço.

Diante exposto, segue parecer referente a analise da concorrência pública eletrônica 041/2025SEME no Municipio de Presidente Tancredo Neves. Bahia.

Referente ao item 01 da proposta de preço, segue as informações que as empresas devem atender para comprovação de exequibilidade da proposta.

- 3. Conforme a Lei 14.133/2021 em seu Art. 59, Serão desclassificadas as propostas que:
- "§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Além disso, o TJ-SP, em sede de apelação, julgou a possibilidade de diligência em caso de apresentação de proposta com valor inexequível, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

"No caso, o tribunal considerou que a "presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21)" é relativa e não absoluta.

Nesse sentido, como a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, "justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado".

Consignou, por fim, que "o § 2º do referido artigo, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada". (Grifamos.) (TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 08.08.2023.)"

(TJ/SP: nova Lei e a possibilidade de diligência para verificar exequibilidade da proposta, Blog da Zênite. Curitiba/PR. Publicado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: https://zenite.blog.br/tj-sp-nova-lei-e-a-possibilidade-de-diligencia-para-verificar-exequibilidade-da-proposta/#:~:text=Nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es&text=59%20da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133,%C3%A9%20relativa%20e%20n%C3%A3o%20absoluta. Acesso em: 13 de setembro de 2024.).

Diante do fato narrado, solicito abertura de diligência para que a empresa se manifeste sobre a exequibilidade de sua proposta.

Ademais, saliento para o que dispõe o § 5º:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

Presidente Tancredo Neves - BA. 10 de novembro de 2025.

Engenheiro (Drift CREA-BA (55227678-1 lago Augusto Batista Engenheiro Civil CREA-BA (5522216781

lago Augusto Batista